

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00017637.989.19-5</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	▪ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)
<b>REPRESENTADO(A):</b>	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)
<b>ASSUNTO:</b>	Representação contra Edital do Pregão Presencial nº 024/19 do município de Campo Limpo Paulista, objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e diversos.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-03

---

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Luís Gustavo de Arruda Camargo representa perante este Tribunal contra o edital do pregão presencial 24/19 da Prefeitura de Campo Limpo Paulista para registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e outros.

Cabe destacar que se trata da terceira versão do edital. A primeira versão foi objeto de impugnações e o edital foi retificado em decorrência de decisão do e. Pleno desta Corte, proferida em sede de exame prévio de edital na sessão de 19/6/19, na qual foi determinada, entre outras, a correção de exigência com base em norma revogada e especificações em excesso.

A segunda versão também sofreu impugnações sob alegação de que foi mantida exigência com base em norma revogada e especificações em excesso, o que motivou a iniciativa da própria origem em revogar o certame.

O novo edital é datado de 31/7/19, a representação foi protocolizada em 9/8/19, o recebimento das propostas e abertura estão previstos para ocorrer dia 13/8/19 e o edital é de conhecimento público.

A representação em apreço reclama que a nova versão do edital não corrigiu esses dois pontos em destaque, nos seguintes termos:

a) para o lote 11, item 3, foi mantida exigência com base na norma ABNT NBR 15004:2003, cancelada desde 13/4/12.

b) foram mantidas especificações excessivas para alguns itens.

Além disso, também questiona item que alega ter sido acrescido na nova versão:

c) item 7.10.3.1, por entender que configura obrigação de terceiros.

É o suficiente a exigir esclarecimentos por parte da origem.

Assim, **DETERMINO** à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, **ou, alternativamente**, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

**DETERMINO** também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja susgado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

**ADVIRTO**, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a origem **NOTIFICADA** para, em querendo, apresentar suas justificativas **sobre todas as impugnações** apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

**Publique-se.**

Ao Cartório para as devidas providências.

GCRM, 9 de agosto de 2019

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-YSPL-0PO0-4KJ8-6NKQ